



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 472/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de escoamento do esgoto à Rede Coletora Pública e dá outras Providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade, para todos os proprietários de imóveis localizados no Município de Barra do Turvo, de fazer a ligação do escoamento de esgoto à Rede Coletora Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos locais onde já estejam à disposição e haja viabilidade técnica para essa ligação.

Art. 2º. Após a conclusão e entrega das Obras da Rede Coletora Pública, os proprietários de imóveis ficam obrigados a proceder a ligação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de notificação.

Art. 3º. Fica estipulada a multa correspondente a 13 (treze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ao proprietário do imóvel que após regularmente notificado pelo Poder Público, não atender o disposto nesta Lei, sem prejuízo do devido processo legal e da ampla defesa no que toca ao respectivo processo administrativo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos casos em que a renda familiar do proprietário do imóvel for comprovadamente igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, a proceder a ligação do escoamento de esgoto, prevista no artigo 1º desta Lei e cobrar do beneficiado o seu valor de custo, em até 05 (cinco) parcelas mensais, corrigidas monetariamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 01 de abril de 2014, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br